ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA DA CBH

(02 de dezembro de 2024)

Aos dois dias do mês de dezembro de 2024, em sessão online realizada pela plataforma Zoom, através do link **https://us02web.zoom.us/j/81113468876,** com início às vinte horas, estiveram presentes o Cel. José Evandro Gervásio de Oliveira, Presidente do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH); o Sr. Alberto Viana Morais, Vice-Presidente e relator do processo; a Conselheira Perla Maria Diniz Guedes; a Conselheira Adriana Busato; e, como convidado, o Sr. Valdir de Araújo, Gerente Esportivo da CBH, Sr. José Roberto Reynoso Fernandez Filho, Sr. Felipe Moreira Braga e o Dr. Roberto Podval.

A sessão teve como ordem do dia a apresentação do Relatório de Denúncia do Sr. Felipe Moreira da Silva Braga contra o Sr. José Roberto Reynoso Fernandez Filho.

PAUTA:

A denúncia, encaminhada ao Conselho de Ética da CBH sob a Portaria nº 02, versa sobre fatos ocorridos em 26/08/2024, 02/09/2024, 26/09/2024 e 27/09/2024, alegadamente comprovados por vídeos e fotos, que evidenciariam supostas práticas inadequadas durante treinamento ministrado pelo Sr. José Roberto Reynoso Fernandes Filho.

Em face da denúncia, o Conselho de Ética instaurou investigação contra o Sr. José Roberto Reynoso Fernandez Filho, para apurar eventuais infrações ao Código de Conduta Ética da CBH. O investigado foi notificado, tendo-lhe sido concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, ao qual renunciou, concordando com a realização da presente sessão em 02/12/2024.

O Sr. Felipe Moreira da Silva Braga foi admitido na sala de reuniões e, ao ser-lhe concedida a palavra, ratificou a denúncia, sem acrescentar ou modificar o teor anteriormente apresentado.

O Presidente do Conselho de Ética informou que possuía 1 (um) vídeo de 10 (dez) segundos e 2 (duas) fotografias, e questionou o Sr. Felipe Braga sobre a existência de material complementar. O Sr. Felipe Braga confirmou a existência de outros materiais, informando que já haviam sido encaminhados e que os reenviaria para avaliação.

Após a saída do Sr. Felipe Braga da sala, foi concedida a palavra ao Sr. José Roberto Reynoso Fernandez Filho, que declarou que as ações questionadas se referiam a correções de trajetória, prática que adota desde o início de sua carreira, com o respaldo de profissionais renomados. Negou a prática de maus-tratos, afirmando que sempre zelou pela saúde de seus cavalos, inclusive mantendo diversos animais aposentados sob seus cuidados, buscando proporcionar-lhes a maior vida útil possível.

O Presidente do Conselho de Ética questionou o Sr. José Roberto Reynoso Fernandez Filho se as correções de trajetória ocorreram durante treinamentos ou competições. O Sr. José Roberto Reynoso Fernandez Filho respondeu que as correções sempre ocorreram em treinamentos, jamais em competições, pois, nestas, não se deve realizar correções no cavalo.

O Dr. Roberto Podval, advogado do Sr. José Roberto Reynoso Fernandez Filho, solicitou que, partindo da premissa de que os vídeos adicionais a serem enviados pelo Sr. Felipe Braga seriam similares aos já apresentados, e considerando a admissão dos fatos pelo Sr. José Roberto Reynoso Fernandes Filho, o processo segue seu curso normal para conclusão, sugerindo que o caso poderia suscitar uma nova discussão na Confederação sobre os limites das práticas permitidas em treinamentos. O Conselho de Ética acatou a solicitação, comprometendo-se a dar seguimento ao processo com a maior brevidade possível.

DISCUSSÃO FINAL

Após analisar detalhadamente as fotos, os vídeos e a própria confissão do Sr. José Roberto Reynoso Fernandez Filho que realizou tal procedimento como uma forma de educar o cavalo e corrigir a trajetória de salto, o Conselho de Ética concluiu que:

1. que todos atos e fatos ocorreram exatamente conforme os vídeos; e

2. que não conseguimos concluir, com precisão, se todos os períodos foram registrados, pois as fotos e vídeos não estão datados.

DELIBERAÇÃO

Após a exposição do Relator e a votação para pena, o Conselho de Ética acordou para as penas abaixo:

I - Anotação de Repreensão no currículo profissional na CBH.

II. Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme regulamento Geral da CBH, Art. 168 e do Código de Conduta Ética, no Artigo 15.1 letra c.

III. Impedimento de competir por 90 dias, a contar da data de publicação do relatório.

IV. Que seja notificado o Sr. José Roberto Reynoso Fernandez Filho, as Federações Equestres e a CBH e o colegiado de oficiais para fazer cumprir a decisão.

V. Que a multa seja quitada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a Instituição ANDE BRASIL e que o comprovante seja enviado por e-mail para o Conselho de Ética.

O Presidente do conselho agradece o empenho de todos e finaliza a sessão em questão.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

Jose Evandro de Gervasio Oliveira - Presidente e Relator

Adriana Busato Conselheiro - Conselheira

Alberto Vianna Morais Perla – Vice-Presidente

Maria Diniz Guedes - Conselheira